

## PARECER 415/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 80/2000

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, que visa instituir o Auxílio-Transporte em pecúnia para os servidores públicos municipais que especifica. De acordo com o projeto, o Auxílio-Transporte constitui benefício mensal de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores municipais especificados no deslocamento "residência-trabalho e vice-versa; não tem natureza salarial ou remuneratória;

não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos; não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário; não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde; nem configura rendimento tributável do servidor.

O Vale Transporte disciplinado pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, no âmbito do Município de São foi instituído pela lei nº 10.431, de 29 de fevereiro de 1988, para os servidores públicos.

É oportuno ressaltar que o Governo Federal, através do Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998, instituiu o Auxílio-Transporte em pecúnia para os servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional.

A presente matéria, não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 37, § 2º, inciso III, e 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo e, ainda, na Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 02/05/2000.

Wadih Mutran - Presidente

Brasil Vita - Relator

Alan Lopes

Domingos Dissei

José Olimpio